



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 051.255/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EMPRESA AS ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00090-00033704/2020-95.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 17.700.934/0001-39, localizada na Av. Tancredo Neves Lote 620 Salas 1404 e 1405, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato representada por **TÚLIO VILASBOAS REIS**, portador do RG n.º 05.955.000-72 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 806.040.055-04, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 0005/2023 ([131307677](#)) e seus anexos, da Ata de Registro de Preços n.º 001/2024 ([135750444](#)), da Proposta de Preços ([133612059](#)), da Lei Federal nº 10.520/02 e seu regulamento, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital n.º 40.205/2019, bem como do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras referentes à **implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus** na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, consoante ao especificado no Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 0005/2023 ([131307677](#)) e seus anexos, o Termo de Referência ([131006815](#)) e seus complementos (Plantas e Projetos de Arquitetura e Engenharia), a Ata de Registro de Preços n.º 001/2024 ([135750444](#)) e da Proposta da Contratada ([133612059](#)), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O escopo da presente contratação engloba:

3.2.1. Substituição, manutenção e reparação de abrigos existentes que incluem serviços de limpeza, impermeabilização e pintura, adaptação a acessibilidade do usuário com execução de

calçadas, piso tátil, meios-fios, rampa de acessibilidade e sinalização vertical;

3.2.2. Fornecimento e instalação de abrigos de passageiros pré-moldados em concreto, com serviços de demolição, terraplanagem, calçamento, meios-fios, piso tátil e rampa de acessibilidade;

3.2.3. Fornecimento de equipamentos necessários aos serviços de topografia e terraplanagem, transporte e montagem de pré-moldados e transporte de mão-de-obra.

3.3. A descrição do escopo no item 3.2 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela Contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 10.363.531,50 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

5.2. Os valores acordados nos contratos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

5.3. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.3.1. Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 231/2024 ([136659510](#)):

6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506 - Implantação de abrigos para passageiros do transporte público coletivo;

6.1.3. Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e instalações;

6.1.4. Subitem: 02 - Edificação;

6.1.5. Fonte de Recursos: 100 - Ordinária não vinculada.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 6.096.195,00 (seis milhões, noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho 2024NE00359 ([136924777](#)), emitida em 26/03/2024, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do contrato.

7.2. Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

7.3. O valor a ser pago por Nota Fiscal será calculado a partir das Ordens de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratarão apenas dos serviços realizados e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

7.4. Para recebimento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- 7.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.
- 7.6. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida.
- 7.6.1. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).
- 7.7. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.
- 7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 7.10. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.
- 7.11. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 05º dia útil após sua apresentação.
- 7.12. A CONTRATADA deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.
- 7.13. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.
- 7.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executor contratual ou em desconformidade com o Edital e seus anexos.
- 7.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.16. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 7.17. A CONTRATANTE reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se for necessário para a conclusão da obra, com base no Art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. Considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo para início das obras e serviços serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

8.5. O recebimento provisório dos serviços será feito pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a pedido da CONTRATADA, após sua conclusão, para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

8.6. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos após a assinatura de ambas as partes do termo circunstanciado, observando o disposto no Art. 73, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no Projeto Básico, Anexo do Edital, e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida.

8.8. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados nos anexos do Edital, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

8.9. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 5% do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de caução em depósito bancário, deverá ser utilizada a seguinte conta: do Banco de Brasília 070, Agência 0100, Conta 100.800.482-8, CNPJ nº 00.394.684.0001/53.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A Contratada garante, por cinco anos, contados do Recebimento Definitivo, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, observado o Art. 618 do Código Civil.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, nessa qualidade, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente:

11.1.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

- 11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar, no início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU n.º 260/2010.
- 11.6. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial.
- 11.7. A CONTRATADA se obriga a assinar o Contrato, onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, bem como a garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação oficial da CONTRATANTE.
- 11.8. A CONTRATADA se obriga a tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato.
- 11.9. A CONTRATADA se obriga a designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados.
- 11.10. A CONTRATADA se obriga a ter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.12. A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 11.13. A CONTRATADA se obriga a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.14. A CONTRATADA se obriga a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.15. A CONTRATADA se obriga a indicar um profissional que atuará como seu representante junto à CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.
- 11.16. A CONTRATADA se obriga a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. A CONTRATADA se obriga a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.18. A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

- 11.19. A CONTRATADA se obriga a notificar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais.
- 11.20. A CONTRATADA se obriga a responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE.
- 11.21. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas.
- 11.22. A CONTRATADA se obriga a apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei.
- 11.23. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais.
- 11.24. A CONTRATADA se obriga a iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços.
- 11.25. A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- 11.26. A CONTRATADA se obriga a submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado.
- 11.27. A CONTRATADA se obriga a adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;
- 11.28. A CONTRATADA se obriga a manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços.
- 11.29. A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pela destinação e descarte de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da CONTRATANTE.
- 11.30. A CONTRATADA se obriga a arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.31. A CONTRATADA se obriga a cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 11.32. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:
- 11.32.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades;
 - 11.32.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados;
 - 11.32.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.

- 11.33. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.
- 11.34. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.
- 11.35. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.
- 11.36. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.37. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.
- 11.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 11.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.
- 11.40. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.
- 11.41. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.
- 11.42. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 11.43. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 11.44. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 11.45. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local após a conclusão dos serviços, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.
- 11.46. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 11.47. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 11.48. Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 e em especial a NR-18.

- 11.49. Atender à Lei nº 6.514/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 11.50. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 11.51. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 11.52. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.53. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.54. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.
- 11.55. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 11.56. Executar às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento).
- 11.57. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- 11.58. Comprometer-se a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 11.59. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 11.59.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;
 - 11.59.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 - 11.59.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.
- 11.60. Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:
- 11.60.1. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;
 - 11.60.2. Providenciar, sempre que solicitado, às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
 - 11.60.3. Fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em três vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;
 - 11.60.4. Manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.
- 11.61. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.

11.62. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

11.63. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.64. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.65. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.66. A CONTRATADA se obriga a atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

11.67. A CONTRATADA se obriga a atender às Leis Distritais nº 6.112/2018 e 6.308/2019, que dispõem sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

11.68. A CONTRATADA se obriga a atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

11.69. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.

11.70. A CONTRATADA se obriga a atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

11.71. A CONTRATADA se obriga a atender o Decreto nº 41.536/2020, que dispõe que as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

12.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

12.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

12.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

12.6. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Subsecretaria de Terminais, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

12.7. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.

- 12.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.
- 12.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.
- 12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.12. Expedir à CONTRATADA Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.
- 12.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do Contrato, e Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e multas previstas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

14.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

14.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

14.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

14.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- 14.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA está vedada de realizar a subcontratação integral do objeto a ela adjudicado.

15.2. É permitida a subcontratação parcial de até 30% para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização. É imperativo ressaltar que serviços relacionados à fabricação das peças do abrigo e sua implantação (objeto deste termo) não podem ser subcontratados. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.

15.3. A subcontratação de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização de abrigos de passageiros reduzidos pode ser justificada tecnicamente com base em diversos fatores que visam otimizar o processo de construção e assegurar a qualidade final do projeto. Abaixo apresentamos algumas justificativas técnicas para esta abordagem:

15.3.1. **Especialização e Conhecimento Específico:**

15.3.1.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas detêm conhecimento técnico acerca dos requisitos específicos para manipular e transportar pré-moldados de maneira segura e eficiente. Isso minimiza os riscos de danos durante o transporte, assegurando a integridade das peças.

15.3.1.2. Pintura: Especialistas em pintura possuem o conhecimento necessário sobre técnicas, materiais e acabamentos adequados para garantir uma camada de proteção eficaz e a estética desejada nos abrigos de passageiros.

15.3.1.3. Impermeabilização: Profissionais especializados compreendem as complexidades da impermeabilização, incluindo a escolha de materiais e técnicas de aplicação, para prevenir infiltrações e garantir a durabilidade dos abrigos.

15.3.2. **Tecnologia e Equipamentos Específicos :**

15.3.2.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas possuem equipamentos e veículos adaptados para o transporte seguro e eficiente de pré-moldados, minimizando os riscos de danos e atrasos.

15.3.2.2. Pintura: Subcontratar a pintura permite o acesso a equipamentos de pulverização e outros recursos especializados, gerados em uma camada de tinta uniforme e elástica.

15.3.2.3. Impermeabilização: Os fornecedores possuem acesso a materiais e tecnologias de impermeabilização avançadas, garantindo uma proteção eficaz contra a umidade.

15.4. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor total do objeto e a observância do Art. 27 da Lei Distrital n.º 4.611 e os seus seguinte parágrafos:

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que não seja caso de rescisão unilateral, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. O Distrito Federal, por meio da SEMOB, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira

e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A CONTRATADA deverá atender à Lei Distrital n.º 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n.º 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n.º 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

20.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

20.3.1. até 200 empregados 2%;

20.3.2. de 201 a 500 3%;

20.3.3. de 501 a 1.000 4%;

20.3.4. de 1.001 em diante 5%.

20.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas para pessoas em situação de rua.

20.4.1. A CONTRATADA deverá informar que responde pela pauta da Assistência Social à oferta de vagas previstas.

20.5. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

20.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada pelas partes em uma única via eletrônica.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

TÚLIO VILASBOAS REIS

AS ENGENHARIA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Vilasboas Reis - RG nº 595500072 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 12/04/2024, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138163252** código CRC= **C79D4593**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3043-0408
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00033704/2020-95

Doc. SEI/GDF 138163252

Criado por [01002842785](#), versão 4 por [01002842785](#) em 11/04/2024 13:10:16.